



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXXI-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4478-PALMAS, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	19
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	21
PRESIDÊNCIA	21
DIRETORIA GERAL	23
CENTRAL DE COMPRAS	24
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	24
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	25
DIRETORIA FINANCEIRA	26
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	27

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

PROCESSO Nº: 0001056-98.2014.827.2702

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOÃO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **JOÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, pedreiro, nascido(a) aos 25/06/1964, filho de MARIA GERTRUDES DE OLIVEIRA e PAI NÃO DECLARADO, portador do CPF nº 05325635573 e RG nº 6061083, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 09 de abril de 2019. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito".

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **NILVAN SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 17 de setembro de 1982, natural de Santa Luzia/MA, filho de Alexandre Ferreira dos Santos e de Raimunda Sousa Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, acerca da sentença condenatória proferida nos autos nº **5019172-89.2013.827.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "Ante o exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva do Estado** e, como consequência natural **condeno Nilvan Sousa dos Santos,(...)nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal.(...)**Assim, com essas considerações, fixo a **pena-base** em 1(um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, na base de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente.(...) O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o **aberto**, conforme autoriza o artigo 33, § 2º, c, do Código Penal(...)Publique-se. Registre-se.Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP). Araguaína, 2 de abril de 2019. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (10/04/2019). Eu, Ulyanna Luiza Moreira – Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - Lei 6858/80 - Nº 0003253-72.2018.827.2706 - (Chave nº 599557416218) - proposta por MARINETE NOLETO, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado,inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazocomum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E paraque chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixadocópia no placar do fórum local. Eu, CELINA MARTINS DE ALMEIDA/Técnica Judiciária/mat 238445 que digitei esubscrevi. Araguaína-TO, 10 de abril de 2019.. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal

Sentenças

AUTOS Nº 0000164-74.2019.827.2716

RECLAMANTE: ELETROMÓVEIS DIAS E MAGAZINE

ADV(A): Não Consta

RECLAMADO: JÚLIO CESAR LIMA VIEIRA

ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 do NCPC. Autorizo a entrega da duplicata arquivada em cartório ao reclamado. Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 05 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0001681-51.2018.827.2716

REQUERENTE: DIAUTO DIANÓPOLIS AUTO PEÇAS LTDA

ADV(A): Nicolas Alexander Bites Montezuma

REQUERIDO(A): ADONEIDE MARCOS DE ARAÚJO-ME

ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: "(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 04 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003373-85.2018.827.2716

REQUERENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

REQUERIDA: ELZA EVANGELISTA CIRQUEIRA

ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: "(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 04 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0000867-73.2017.827.2716

EXEQUENTE: FERNANDO PÓVOA FRANCO

ADV(A): Celso Aires Cavalcante Neto – OAB/DF 52342

EXECUTADO(A): CASTELINHO HOTELZINHO INFANTIL LTDA

ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 04 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0001902-34.2018.827.2716

EXEQUENTE: FILEMON CALDEIRA DE SOUZA

ADV(A): Jeová da Siva Pereira – OAB/TO 7222A

EXECUTADA: RAUANA SILVA PESSOA

ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: "(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do exequente, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 04 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003813-81.2018.827.2716

REQUERENTE: FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS

ADV(A): Jade Sousa Miranda – Defensora Pública

REQUERIDO: NONATO DE TAL

ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: "(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 04 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003416-22.2018.827.2716

REQUERENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393
REQUERIDA: ELIZANGELA DE OLIVEIRA DAS VIRGENS
ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: “(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 04 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0002354-78.2017.827.2716

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA
ADV(A): Não Consta
EXECUTADA: ZILMA CAITANO SANTOS ALVES
ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: “(...) Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 924, II do NCPC. Cancele-se a audiência designada no evento 21. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 05 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0000542-30.2019.827.2716

REQUERENTE: ELETROMÓVEIS DIAS E MAGAZINE
ADV(A): Não Consta
REQUERIDO: VANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: “(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 08 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Magistrado.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003625-88.2018.827.2716

RECLAMANTE: ELETROMÓVEIS DIAS E MAGAZINE
ADV(A): Não Consta
RECLAMADO: BRUNO CARDOSO PARENTE MACHADO
ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 4.643,75 (quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido pelo INPC e acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano desde a propositura da ação. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos a COJUN, para atualização do débito. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 08 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003624-06.2018.827.2716

RECLAMANTE: ELETROMÓVEIS DIAS E MAGAZINE
ADV(A): Não Consta
RECLAMADA: VERONICE DIAS CRUZ
ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 539,36 (quinhentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos). Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 08 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003884-83.2018.827.2716

RECLAMANTE: MARIA JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
ADV(A): Não Consta
RECLAMADO: ALBERTO JESUS ALVES
ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o

pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 08 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003423-14.2018.827.2716

RECLAMANTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA
ADV(A): Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393
RECLAMADO: JOÃO PEDRO MARTINS DIAS
ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 2.288,41 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da propositura da ação. Após o trânsito em julgado da presente, remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 08 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003008-31.2018.827.2716

RECLAMANTE: JOSÉ AURINO PEREIRA DOS SANTOS
ADV(A): Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456
RECLAMADO: AFONSO SANTANA BRITO
ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 302,64 (trezentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da propositura da ação. Após o trânsito em julgado da presente, remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 08 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003413-67.2018.827.2716

RECLAMANTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA
ADV(A): Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393
RECLAMADA: CHRISTIANE CARDOSO CONCEIÇÃO
ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 800,01 (oitocentos reais e um centavo), acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da propositura da ação. Após o trânsito em julgado da presente, remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 08 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003314-97.2018.827.2716

RECLAMANTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA
ADV(A): Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393
RECLAMADA: ANA LEIA EVANGELISTA SOARES
ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 509,53 (quinhentos e nove reais e cinquenta e três centavos), acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da propositura da ação. Após o trânsito em julgado da presente, remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 08 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003876-09.2018.827.2716

REQUERENTE: JOSÉ BARROS DOURADO
ADV(A): Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

REQUERIDOS: ADONIAS GONZAGA DE SOUSA GOMES e VANDERLUZ MARIA DE JESUS

ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: "(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 05 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0001497-32.2017.827.2716

EXEQUENTE: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA-ME

ADV(A): Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

EXECUTADA: SILVANICE MARCIANO CASTRO

ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 04 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0001869-44.2018.827.2716

RECLAMANTE: ROSILEIBE PAULO RIBEIRO MARQUES

ADV(A): Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

RECLAMADO: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES FILHO

ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 04 de abril de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Órfãos, Sucessões e 2º Cível, processam os autos da **ação Interdição, Processo nº 0000745-51.2017.827.2719, CHAVE nº 182722551717**, requerida por **ROSILENE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF nº 057.959.191-36, residente e domiciliada na Rua Henrique Pereira da Silva, Lote 09 – Setor Aliança – Formoso do Araguaia/TO, em face **OTAVIO ELIERZADO SILVA**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 114.437 SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 626.050.701-15, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, que devido o interditando ser portador da CID I 64 – AVC, encontra-se incapaz de praticar atos da vida civil (doc.anexo) no processo. Pelo MM. Juiz, no (evento-72), foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **"Posto isso. Em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedentes os pedidos para decretar a interdição de OTAVIO ELIERZADO SILVA**, com efeitos ex nunc (REsp 1.251728/PE-), para exercer os atos de natureza negocias e patrimonial, submetendo o **interditado à curatela de ROSILENE FERREIRA DA SILVA** por ser pessoa que atende os melhores interesses da curatelada nos termos do art. 755 do CPC c/c arts. 2º, 84 e ss do Estatuto do Deficiente. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial; por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC). Em consequência; resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, 1, do CPC. Expeça-se o necessário. Determino à Escrivania para que proceda o cumprimento das providências do art. 755,§3º.do CPC. Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, I, do CPC. Expeça-se o necessário. Determino à escrivania para que proceda o cumprimento das providências do art. 755, § 3º, do CPC Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15,inciso II. da CF). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que ora defiro. Oportunamente arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-.Luciano Rostirolla Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 10 de abril de 2019. Eu, Joana Góes de Castro Miranda, Mat.16665, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi o presente. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito Assinado Eletronicamente.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Órfãos, Sucessões e 2º Cível, processam os autos da **ação Interdição, Processo nº 0000745-51.2017.827.2719, CHAVE nº 182722551717**, requerida por **ROSILENE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF nº 057.959.191-36, residente e domiciliada na Rua Henrique Pereira da Silva, Lote 09 – Setor Aliança – Formoso do Araguaia/TO, em face **OTAVIO ELIERZADO SILVA**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 114.437 SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 626.050.701-15, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, que devido o interditando ser portador da CID I 64 – AVC, encontra-se incapaz de praticar atos da vida civil (doc.anexo) no processo. Pelo MM. Juiz, no (evento-72), foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **“Posto isso. Em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedentes os pedidos para decretar a interdição de OTAVIO ELIERZADO SILVA, com efeitos ex nunc (REsp 1.251728/PE-), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo o interditado à curatela de ROSILENE FERREIRA DA SILVA por ser pessoa que atende os melhores interesses da curatelada nos termos do art. 755 do CPC c/c arts. 2º, 84 e ss do Estatuto do Deficiente. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial; por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC). Em consequência; resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, 1, do CPC. Expeça-se o necessário. Determino à Escrivania para que proceda o cumprimento das providências do art. 755,§3º.do CPC. Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, I, do CPC. Expeça-se o necessário. Determino à Escrivania para que proceda o cumprimento das providências do art. 755, § 3º, do CPC Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15,inciso II. da CF). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que ora defiro. Oportunamente arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-.Luciano Rostirolla Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins aos 10 de abril de 2019. Eu, Joana Góes de Castro Miranda, Mat.16665, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi o presente. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito Assinado Eletronicamente.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Órfãos, Sucessões e 2º Cível, processam os autos da **ação Interdição, Processo nº 0000097-71.2017.827.2719, CHAVE nº 762901321517**, requerida por **NEUZA MARIA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG n. 2.676.295SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 485.975.381-04, residentes e domiciliada na Avenida José Rodrigues, Q05 Lt07, Setor Central de Formoso do Araguaia, Tocantins em face **FRANCISCO DAVI PEREIRA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº1.066.616-SSP/TO e inscrito no CPF e do CPF nº 025.331.991-92, residente e domiciliado, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, que o interditando é portador de Encefalopatia de Wernicke(CID e 51,2) agravada por uma crise convulsiva sofrida há cerca de oito meses (08/05/2016), não possuindo pleno gozo das faculdades mentais, refletindo na execução das suas atividades diárias conforme (doc.anexo) no processo. Pelo MM. Juiz, no (evento-37), foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **“Posto isso, em consonância com o parecer ministerial (evento35), julgo procedente para decretar a interdição de Francisco Davi Pereira Filho, com efeitos ex nunc (REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo o interditado à curatela de Neuza Maria da Silva Pereira por ser pessoa que atende os melhores interesses do curatelado, nos termos do art. 755 do CPC c/c arts. 2º, 84 e seguintes do Estatuto do Deficiente.A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial,por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC). Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, Inciso I, do CPC. Expeça-se o necessário.Determino à Escrivania para que proceda ao cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC.Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da Constituição Federal).Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Formoso do Araguaia/TO, 21 de junho de 2018. Luciano Rostirolla Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia Estado do Tocantins aos 10 de abril de 2019. Eu, Joana Góes de Castro Miranda, Mat.16665, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi o presente. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito Assinado Eletronicamente.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Órfãos, Sucessões e 2º Cível, processam os autos da **ação Interdição, Processo nº 0000949-**

95.2017.827.2719, CHAVE nº 883283887017, requerida por **NAZARÉ MORAIS JUCÁ**, brasileira, casada, aposentada, portadora do Registro Geral n.º 1.948.105 SSP/GO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n.º 645.379.431-49, residente e domiciliada na Avenida Senador Pedro Ludovico, nº249, Setor Central no município de Formoso do Araguaia/TO em face **SERGIO DA SILVA JUCÁ**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/05/1977, portador da Carteira de Identidade n.º 737.937 SSP/TO e do CPF n.º 934.556.311-34, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, que diante Interditando sofreu um Acidente Vascular Cerebral (AVC) HEMORRÁGICO há aproximadamente 01(um) ano, não possuindo pleno gozo das faculdades mentais e refletindo na execução das suas atividades diárias, conforme (doc.anexo) no processo. Pelo MM. Juiz, no (evento-39), foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **“Posto isso, em consonância com o parecer ministerial (evento35), julgo procedente para: a) decretar a interdição de Sérgio da Silva Jucá, com efeitos ex nunc (REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo o interditado à curatela de Nazaré Moraes Jucá por ser pessoa que atende os melhores interesses do curatelado, nos termos do art. 755 do CPC/2015 c/c arts. 2º, 84 e seguintes do Estatuto do Deficiente.A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC/2015).Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, Inciso I, do CPC/2015.Expeça-se o necessário.Determino à Escrivania para que proceda ao cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC/2015.Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da Constituição Federal).Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 06 de agosto de 2018.Luciano Rostirolla”. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia Estado do Tocantins aos 10 de abril de 2019. Eu, Joana Góes de Castro Miranda, Mat.16665, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi o presente. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito Assinado Eletronicamente.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva **Escrivania de Família, Órfãos, Sucessões e 2º Cível**, processam os autos da **ação Interdição, Processo nº 0001211-11.2018.827.2719, CHAVE nº 527886867918**, requerida por **NEUSA CARVALHO GAMA**, brasileira, casada, do lar, portadora do Registro Geral n.º080445SSP/TO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n.º 534.768.161-68, residente e domiciliada na Avenida Dom Pedro II, esquina com a Avenida José de Alencar, Setor São José, no município de Formoso do Araguaia/TO em face **JOÃO DIAS GAMA**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 463769SSP/TOe inscrito no CPF sob a numeração 534.768.161-68 residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, que O Interditando é portador de Alzheimer há aproximadamente 09 (nove) anos, apresentando progressivo agravamento no seu quadro clínico (problemas com a fala, perda de memória, as vezes bastante agressivo) conforme se pode constar no laudo médico, (doc.anexo) no processo. Pelo MM. Juiz, no (evento-19), foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **“Posto isso, julgo procedentes os pedidos para decretar a interdição de João Dias Gama, com efeitos ex nunc(REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo o interditado a curatela de Neusa Carvalho Gama por ser pessoa que atende os melhores interesses do curatelado, nos termos do art.755 do CPC c/c arts. 2º, 84 e ss do Estatuto do Deficiente.A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC). Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, I, do CPC.Expeça-se o necessário.Determino à Escrivania para que proceda o cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC.Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF).Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que oradefiro.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.Ciência ao MP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 11 de DEZEMBRO de 2018.Luciano Rostirolla Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia Estado do Tocantins aos 10 de abril de 2019. Eu, Joana Góes de Castro Miranda, Mat.16665, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi o presente. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito Assinado Eletronicamente.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva **Escrivania de Família, Órfãos, Sucessões e 2º Cível**, processam os autos da **ação Interdição, Processo nº 5000903-60.2013.827.2719, CHAVE nº 915789553713**, requerida por **CLEONICE LIMA MACEDO DA SILVA**, brasileira, casada, comerciária, portadora da Cédula de Identidade nº. 60331596-8SSP/MA, inscrita no CPF sob a numeração 000.987.931-52, podendo ser encontrada no seu local de trabalho, localizada na Avenida Rio Formoso, n.º161, Qd. 51, Lt. 13, Centro, telefone: (63) 3357-3265, Formoso do Araguaia/TOem face **MAURÍCIO BARROS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, maior e absolutamente

incapaz, portador da cédula de identidade nº. 027234462004-OSSP/MA, inscrito no CPF/MF sob a numeração 014.435.913-86, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, que O Interditando é portador de retardo mental grave com alterações de comportamento, que o impossibilitam de trabalhar e ter uma vida independente, como se pode constatar no laudo médico, (doc. anexo) no processo. Pelo MM. Juiz, no (evento-66), foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “**Posto isso, julgo procedente para: a) decretar a interdição de Maurício Barros Vieira**, com efeitos ex nunc (REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo **o interditado à curatela de Elizângela Alves Brandão** por ser pessoa que atende os melhores interesses do curatelado, nos termos do art. 755 do CPC/2015 c/c arts. 2º, 84 e seguintes do Estatuto do Deficiente. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC/2015). Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, Inciso I, do CPC/2015. Expeça-se o necessário. Determino à Escrivania para que proceda ao cumprimento das providências do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da Constituição Federal). Sem custas e honorários advocatícios, em razão da Justiça Gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 24 de janeiro de 2019. Luciano Rostirolla Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia Estado do Tocantins aos 10 de abril de 2019. Eu, Joana Góes de Castro Miranda, Mat. 16665, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi o presente. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito Assinado Eletronicamente.

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005710-32.2018.827.2721 – Chave do processo: 233668111618

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executado: ANTONIO GOMES MARREIRO

SENTENÇA do Evento 23 de 10/04/2019: “POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005873-12.2018.827.2721 – Chave do processo: 389324840018

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560.

Executado: EDIMAR LUIZ DA SILVA

SENTENÇA do Evento 24 de 10/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006034-22.2018.827.2721 – Chave do processo: 298167635818

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executado: MARIA ALVES DE SOUZA

SENTENÇA do Evento 21 de 10/04/2019: “POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006243-88.2018.827.2721– Chave do processo: 748310683218

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: RICARDO MIGUEL CANDIDO MENDES

SENTENÇA do Evento 23 de 10/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006268-04.2018.827.2721– Chave do processo: 457007244718

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: FILOMENA MARIA DA SILVA

SENTENÇA do Evento 17 de 10/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006292-32.2018.827.2721– Chave do processo: 984824382618

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: FELIPE PEREIRA DA COSTA

SENTENÇA do Evento 18 de 10/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006321-82.2018.827.2721– Chave do processo: 445949572918

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: LIBANIO ALVES COSTA

SENTENÇA do Evento 18 de 10/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006590-24.2018.827.2721– Chave do processo: 543384030618

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executado: MONICA CORREA

SENTENÇA do Evento 20 de 10/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o

executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006720-14.2018.827.2721– Chave do processo: 233031472818

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executada: PETRONILIA DE SOUSA

SENTENÇA do Evento 15 de 10/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão constante no evento 23 da Carta Precatória constante dos repectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0003275-56.2016.827.2721. Incidência Penal:** Artigo art. 14 da Lei nº 10.826/03.Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO:**MARCIO FELICIANO LEITE, brasileiro, Gerente, nascido aos 01/02/1983, filho de Virgílio Leite e Marilda Garcia Feliciano Leite, RG n.º 87238890 SSP/PR e CPF n.º 007.251.309-89, residente na Praça da Independência, s/nº, ao lado da casa do Dirlei, Ivaporã/PR., **atualmente em lugar incerto e não sabido.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito desta Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão constante no evento 23 da Carta Precatória constante dos repectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0000435-39.2017.827.2721. Incidência Penal:** Artigo caput, da Lei 11.343/2006. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: TIAGO DE MELO E SOUSA**, brasileiro, estado civil (prejudicado), motorista, natural de Xingara/PA, nascido aos 25/08/1989, filho de José Soares de Sousa e Zelina Rodrigues de Melo, RG: 591.0650 PCII/PA, CPF: 005.511.842-99 residente na Rua Ouro e Prata nº 535, Xingara/PA,, **atualmente em lugar incerto e não sabido.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito desta Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão constante no evento 25 da Carta Precatória constante dos repectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.000473-80.2019.827.2721. Incidência Penal: Artigo art. 157, §2º, II e V e art. 288, parágrafo único, todos do Código Penal.** Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: JHENYFFER RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos

12/11/1998, natural de Goiânia/GO, portadora do CPF nº 073.652.861-05, filha de Valdineis José Soares de Oliveira e Nilcelia Rodrigues Lima, residente na Rua Oscar Niemeyer, nº 947, Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito desta Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão constante no evento 10 dos repectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0001419-52.2019.827.2721. Incidência Penal: Artigo 147 do Código Penal com as disposições da Lei 11.340/2006.** Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: LUIZ ROBERTO VILELA**, brasileiro, divorciado, nascido aos 29/10/1956, filho de Antônio Pires Vilela e Izabel Amâncio de Souza Vilela, portador do CPF. nº 005.432.828-48 e RG. nº 115.170-71 SSP/SP, **atualmente em lugar incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **oito (08) dias do mês de abril (04)** do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito desta Vara Criminal.

GURUPI

1ª vara cível

Às partes e aos advogados

Ação: Alienação Fiduciária, Espécies de Contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL

Autos nº: 0011581-74.2017.827.2722

Requerente: CNF – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA

Advogado(a): GILSON SANTONI FILHO

Requeridos(a): HERYKO ALVES DE SOUZA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso e, com fulcro no artigo 487, inciso I JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR para RATIFICAR a liminar concedida no evento-4 e assim, consolidar o domínio e a posse do bem apreendido e acima descrito, definitivamente, em nome do Requerente. Condeno a parte Requerida nas custas processuais e honorários de advogado, os quais, nos termos do artigo 20 § 4º, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Datado e certificado pelo E-proc. ADRIANO MORELLI JUIZ DE DIREITO".

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 0002226-74.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. R. D. e outros

Requerido: VALDECI DIAS MAGALHÃES

O Doutor Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de VALDECI DIAS MAGALHÃES, brasileiro, união estável, motorista, portador do RG nº 867.854 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 004.683.251-31, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de prosseguimento da presente execução. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de abril de 2019. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 0008232-29.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. R. C. DE S.

Requerido: JOSE ROBERTO DE SOUSA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **JOSÉ ROBERTO DE SOUSA, brasileiro, união estável, balanceiro, portador do RG nº 1734221 SSP-PI, inscrito no CPF Nº 797.575.613-04**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 15. SENTENÇA: “Vistos etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 924, II, do NCPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA - Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de fevereiro de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 0002312-40.2019.827.2722

CHAVE DO PROCESSO N ° 759887080119

Acusado: CIDE MAURA LOPES

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0002312-40.2019.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) CIDE MAURA LOPES, brasileira, estudante, natural de Dueré-TO, nascida aos 02/06/1979, RG nº 361102 - SESP/Polícia Civil/TO, CPF 907.335.841-87, filha de Maria Aparecida Lopes da Silva ; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 de abril de 2019. Eu, ROBERTA PERINI DO AMARAL, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o representado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de **Medidas Protetivas de Urgência n.º 0011803-08.2018.827.2722 (Chave Processo nº 844546996718)**, que a Justiça Pública move em desfavor do **representado ANAELTON ARAÚJO DA COSTA**, tendo como vítima **Helen Cristina Gomes de Souza**, e para que chegue ao conhecimento **DO REPRESENTADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado da decisão (evento nº 4) que segue: “... Isto posto, **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor de **Anaelton Araújo da Costa** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias: 1. Deverá manter distância mínima de 100 (cem) metros da vítima **Helen Cristina Gomes de Souza**; 2. Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima **Helen Cristina Gomes de Souza** seja diretamente ou através de terceiros, por meio de redes sociais ou por telefone. ... O autor desde já fica ciente que a cada descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito à prisão preventiva por descumprimento da Medida Protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha.” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de abril de 2019. Eu, João Marco Naves Damasceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

PALMAS

2ª vara da fazenda e registros públicos

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)

O Dr. Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito respondendo pela 4.ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Faz saber a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento fica a parte requerida ALESSANDRO RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS, CPF n.º 084.843.556-75, estando em lugar incerto e não sabido, Citado para os termos da presente ação e caso queira apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, tudo de acordo com o despacho proferido nos autos. Ficando ciente que a resposta deverá ser feita diretamente no sistema eletrônico de processos, no site: www.tjto.jus.br, sistema do e-proc, conforme

autos n.º 0036712-98.2015.827.2729, onde poderão ser consultados os autos na íntegra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 5 de abril de 2019 (ass) Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito Respondendo pela 2ª VFFRP.

3ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0023621-33.2018.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ANDRESSA GABRIELA SILVA TEIXEIRA

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **ANDRESSA GABRIELA SILVA TEIXEIRA**, brasileira, união estável, diarista, nascida no dia 1º de agosto de 1991, natural de Bom Conselho-PE, filha de Roberta Fabiana Silva Teixeira, portadora do RG nº MG-18.293.490 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 095.814.164-98, residia na T-32, Conjunto 28, Lote 21, Jardim Taquari, Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0023621-33.2018.827.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: “NO DIA 08 de novembro de 2018, as 16:30 horas, no fórum desta Cidade e comarca de Palmas/TO, na sala de audiências da 33 Vara Criminal, encontrando-se presente o juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, comigo servidora adiante nominada, determinou o magistrado, na hora designada, que se apregoassem as partes do processo acima identificado, registrando-se o comparecimento das seguintes pessoas: Promotor da justiga: ANDRE RAMOS VARANDA Defensor pL’lblico: FABRICIO SILVA BRITO ABERTA a audiência, o magistrado informou as partes que os depoimentos seriam colhidos e registrados em meio audiovisual, em consonancia com o art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal. Informou-lhes, ainda, da faculdade de obtengéo de cépias dos registros, advertindo-as das consequências da divulgagao nao autorizada, nos termos do art. 20 do Código Civil. Ausente a acusada ANDRESSA GABRIELA SILVA TEIXEIRA, tendo o magistrado consigno que a audiência se realizaria sem a sua presenga com fundamento no artigo 367 do CPP. Foram ouvidas, nesta ordem, as seguintes pessoas: MANOEL DE SOUSA, WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS LIMA e MARTA CRISTIANA PEREIRA DOS SANTOS. Ausente a testemunha JOAO JUNIOR LOPES, tendo os representantes das partes desistido de sua inquiriao. Na fase do art. 402 do Código de Processo Penal, nada foi requerido. Prosseguindo, as partes apresentaram suas alegacoes finais, também registradas em meio audiovisual. Por fim, o magistrado proferiu a seguinte sentença: Autor: Ministério Pt’Jblico. Acusada: ANDRESSA GABRIELA SILVA TEIXEIRA, com qualificagao nos autos eletronicos. Fato: Consta dos autos de inquérito policial que na data de 12 de agosto de 2017, no período vespertino, no estabelecimento comercial denominado “Lojas Avenida”, localizada na Av. Tocantins, Taquaralto, Regiéio Sul desata Capital, a denunciada, voluntariamente e com total consciéncia da ilicitude de seus atos, tentou subtrair para si: varias pegadas de roupas (conforme Auto de Exibigao e Apreenséo e Termos de Restituigao anexados ao evento 1 dos Autos de IP), em prejuizo do estabelecimento comercial vitima acima descrito. Capitulaoao inicial: artigo 155, caput, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal brasileiro. A dendncia foi recebida por este juízo. A acusada foi citada e apresentou resposta. O reobimento da petigao inicial foi ratificado. Realizada a instrugéo, com inquirigao de testemunhas. A acusada nao foi interrogada por nao ter sido localizada. Alegaooes finais do Ministério Pablico: pela condenaoao da acusada. Alegaoões finais da defesa: resignou-se com a existência e autoria do fato, porém pediu a absolvioao da acusada por aplicagao do principio da insignificanca, bem como por aplicaoéo do art. 17 do CP. Pediu ainda o reconhecimento do privilégio, a nao imposigéo da pena reparatória, a gratuidade da justioa e o levantamento da fianga. Ressalto que a acusada foi presa em flagrante e ganhou a liberdade após recolher a importancia de R\$ 300,00, como fianoa. E o relatório. Na instruaao, restaram suficientemente comprovadas a materialidade e autoria do fato. O empregado da loja de nome WILLIAN foi ouvido nesta audiência e noticiou que tomou conhecimento do fato logo que a acusada saiu da loja portando as coisas subtraidas. MARTA, cujo filho namorava a acusada na época do fato, disse que estava com ela na loja e foi surpreendida quando a acusada saiu do estabelecimento com as “res furtivae”. O policial MOISES disse que foi acionado para ir ao local do fato e la chegando constatou que a acusada ja’ havia sido detida. tendo-a conduzido para a DEPOL. Ressalto que a acusada confessou a prática do fato quando foi ouvida pela autoridade policial. WILLIAN disse ainda que as coisas subtraidas valiam cerca de R\$ 500,00 e foram apreendidas. A conduta amolda-se ao tipo do artigo 155 do CP, valendo ressaltar que o crime nao se consumou, pois a acao foi interrompida durante a execucao. Nao vejo possibilidade de reconhecimento de que o fato tratou-se de crime impossivel, pois havia real chance de a acusada evadir—se da loja com as coisas. Nao cabe a aplicacao do principio da insignificancia, pois o valor das coisas nao pode ser considerado irrisorio. Cabivel o privilégio previsto no § 2º do dispositivo, haja vista que o valor informado por WILLIAN pode ser considerado pequeno. Diante do exposto, julgo procedente a dent’mcia e condeno a acusada por infracao ao artigo 155, caput, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal brasileiro. Passo a dosagem da pena. 1a FASE - Pena-base: as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal favorecem a acusada, por isso aplico a pena no minimo, ou seja, 1 ano de reclusao. 2a FASE - Atenuantes: A acusada confessou a pratica do delito perante a autoridade policial. Contudo, a pena permanecerá inalterada porter sido aplicada no minimo legal. Agravantes: nao ha. 32ª FASE - Causas de diminuicéo de pena: A pena sera’ reduzida de 2/3 pela causa prevista no paragrafo [mice do artigo 14 do CP. Causas de aumento de pena: nao ha. Pena definitiva: 4 meses de reclusao. Multa: o mesmo valor recolhido como fianca. Nos termos do § 2º do art. 155 do CP, aplico apenas a pena da multa. Direito de

apelar em liberdade: concedido, por não haver fundamento para prisão preventiva. Isento a acusada do pagamento das custas processuais, com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei estadual nº 1.286/2001. Deixo de arbitrar o valor da pena reparatoria, pois a empresa vítima não sofreu prejuízo. Intimem-se os representantes das partes por meio do e-Proc/TJTO. Remeta-se o processo a SECRIM, para acompanhar o eventual trânsito em julgado desta sentença. Em caso positivo, cumpra-se como determinado no Manual de Rotinas das Varas Criminais. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, o valor da fiança deverá ser levantada para pagamento da multa" NADA mais havendo, o magistrado determinou que os depoimentos colhidos fossem anexados ao processo eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, bem assim que fossem gravados em CD-ROM, como cópia de segurança, de acordo com o Provimento nº 02/2011-CGJUS o que foi feito. Enfim, declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse esta ata, que eu LIVIA LUDKE, digitei e subscrevi. Palmas/TO, 08 de novembro de 2018. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 11/04/2019. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

5ª vara cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **INTIMA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade

AUTOS Nº: 5007976-53.2013.827.2729

CHAVE Nº: 673720744813

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE (S): ROGÉRIO TAVARES DE ALMEIDA JÚNIOR E RICARDO SALVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER

REQUERIDO: MIGUEL ALBINO FOLE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido **MIGUEL ALBINO FOLE**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, nascido aos 29/09/1960, filho de Zaira Col Debella, inscrito no CPF nº 384.645.279-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) ciência da r. SENTENÇA disponibilizada no evento 82, no prazo de **15 (quinze) dias**.

SENTENÇA: "Trata-se de Ação Monitória, as partes estão todas qualificadas nos autos. A inicial foi recebida e determinada a citação do requerido. Após inúmeras tentativas de citação pessoal foi deferida a citação por edital que se aperfeiçoou, tendo a Defensoria Pública apresentado Embargos Monitórios, de maneira genérica. Eis o breve relatório. Decido. Todos os pressupostos processuais e condições da ação acham-se presentes. Não há nulidade na citação por edital. A medida tem previsão legal e é plenamente válida. Portanto, como a parte requerida foi devidamente citada é caso de julgamento antecipado, nos termos do art. 355, II do CPC. O contrato de confissão de dívida é hígido, não apresentando máculas, se traduzindo em prova escrita capaz de embasar a presente monitória. Ante o exposto, rejeito os embargos à monitória, sendo inteiramente procedentes os pedidos da inicial e com fulcro no art. 701, §2º do CPC, fica constituído, de pleno direito, a confissão de dívida que acompanha a inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do Livro I, Título II, da Parte Especial. De consequência, condeno a parte requerida ao pagamento dos custos do processo e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em 10% do valor da condenação.. Palmas, 17 de dezembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 10 de abril de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA

Juiz de Direito

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO-Prazo: 10(dez) dias

Autos de Ação Penal nº 0002830-71.2017.827.2731 Chave n. 649721252517. Denunciado: PAULO JUNIOR DOS SANTOS PINTO e LEANDRO SILVA CARVALHO. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 10 (dez) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado PAULO JUNIOR DOS SANTOS PINTO-brasileiro, natural de Bom Jesus da Lapa-TO, filho de José Silva Pinto e de Maria da Conceição dos Santos, nascido em 01/09/1986, lavrador, RG5474681, SSP/GO, e LEANDRO SILVA CARVALHO-nacionalidade brasileira, natural de Vila Rica-MT, filho de Antônio Alves de Carvalho e de Suely Silva Pinto, nascido aos 13/04/1992, portador do RG nº 6613991 -SESP/Polícia Civil/PA, inscrito no CPF nº 537.808.682-53 em união estável,

vaqueiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos artigos 12, 14, 15 e 16, parágrafo, inciso IV, todos da lei 10.826/03 e ainda artigo 330 do CP, todos na forma do artigo 69 do CP, Os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam INTIMADOS, os acusados em epígrafe, para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir(em) novo advogado, o qual deverá apresentar, no mesmo quinquídio, procuração nos autos. Não encontrado (s) o(s) réu(s) no endereço mencionado nos autos, proceda-se à intimação por edital. O silêncio implicará nomeação da Defensoria Pública para o mister. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 10 de abril de 2019 (10/04/2019). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito.

2ª vara cível, família e sucessões

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação

FAZ SABER, que por este juízo se processa a **Ação de Interdição, nº 0007487-22.2018.827.2731**, requerida por **MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES DE SOUZA BARROS**, em face de **SEBASTIÃO MENEZES DE SOUZA**, sentenciada em 20/02/2019 (ev. 22), **a seguir transcrita**: "Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, no edifício do Fórum, mais precisamente na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2º Cível, desta comarca e cidade de Paraíso do Tocantins/TO, apregoadas as partes, presentes o MM Juiz de Direito Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, comigo Estagiária do TJ, ao final nomeada, o douto representante do Ministério Público, Dr. Guilherme Goseling Araújo, o autor acompanhado de sua Defensora Dr. Letícia Cristina Amorini Saraiva dos Santos, bem como o requerido. ABERTA A AUDIÊNCIA, não foi possível interrogar o interditando, tendo em vista que o mesmo não verbaliza. O Requerido que, atualmente, conta com 84 (oitenta e quatro) ano de idade, possui a doença de Alzheimer (CIDF-00) e transtornos comportamentais e emocionais (CID F-98), conforme comprova laudo médico psiquiátrico. É a autora quem dispensa atendimento ao interditando e gere sua vida. Dando continuidade, nomeio a Defensora Pública, Drª. Itala Graciella Leal de Oliveira, curadora especial do Requerido, a qual apresentou CONTESTAÇÃO nos seguintes termos: "MM Juiz, o autor não logrou êxito em provar os fatos narrados na inicial, já que a incapacidade que diz ser o Requerido acometido deve ser demonstrada por médico especialista. Os documentos juntados na inicial não são conclusivos quanto à incapacidade dita existente. Deverá ser nomeado médico perito para concluir a enfermidade, sob pena do julgamento improcedente da presente ação. Pelo exposto requer-se a improcedência da ação". Em seguida, assim se MANIFESTOU o Ministério Público: "MM Juiz, trata-se de interdição da pessoa de Sebastião Menezes de Souza. A requerente é mãe do requerido, razão pela qual já presumida a situação de cuidar e bem do interditando. Ouvida informalmente a requerente relatou diminuto patrimônio e recebimento de BPC. Não se verificou na audiência qualquer sinal que inviabiliza a curatela ou de comportamento anormal do requerente. Atestado apontou que a incapacidade é irreversível (Mal de Alzheimer - CID F.00), sendo assim a curatela seria integral. Isto posto manifesta o Ministério Público pela procedência da ação nomeando o requerente como curador do interditando Sebastião Menezes de Sousa. Logo após, passou o MM Juiz a prolatar a seguinte SENTENÇA: "Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que O Requerido que, atualmente, conta com 84 (Oitenta e quatro) ano de idade, possui a doença de Alzheimer (CIDF-00) e transtornos comportamentais e emocionais (CID F-98), conforme comprova laudo médico psiquiátrico. Designada a presente audiência compareceu a autora, os requeridos, Defensora e Ministério Público. Não foi possível a tomada do depoimento pessoal do Requerido tendo em vista que o mesmo tem dificuldade de verbalização e, após isso, a parte autora reiterou o pedido inicial, sendo que a defesa pediu que fosse realizado exame pericial. Com vista dos autos o ministério público emitiu parecer favorável ao pedido inicial. Relatados. Decido. De se ver que a autora é mãe dos requeridos estando, desta forma, respeitado o artigo 747, II, Código de Processo Civil. Foram juntados laudos médicos informando acerca da doença do requerido (CIDF-00 e CID F-98). O requerido não reagiu a qualquer estímulo em seu interrogatório. Sua incapacidade é patente, visível e foram judicialmente constatadas. Pelos laudos juntados não restam dúvidas a respeito das complicações de saúde que acometem o requerido, assim como sua total incapacidade e integral limitação para prática de atos da vida civil. Laudo posterior se mostra absolutamente desnecessário frente aos já juntados na inicial. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE a presente demanda declarando a incapacidade do REQUERIDO SEBASTIÃO MENEZES DE SOUSA para exercer, pessoalmente, TODOS os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora **MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES DE SOUZA BARROS**. Lavre-se o competente termo, observando-se que o curador nomeado deverá desde logo comparecer em Cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 301 do Código de Processo Civil, e no artigo 90, III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. As partes abrem mão do prazo recursal. Sendo assim, certifique-se o imediato trânsito em julgado e expeça-se o necessário, consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita, cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (Art 98, inciso IX do CPC). Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos". Nada mais havendo, o MM Juiz mandou encerrar o presente termo e, para constar, eu, Raissa Muribeca Pereira, Estagiária do TJ, matrícula nº 355921, o lavrei, que lido e achado conforme segue devidamente assinado. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca, data certificada pelo sistema. Eu, Elizabete Ferreira Silva, Escrivã Judicial digitei. **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS – 1ª Publicação**Autos nº: 0005507-74.2017.827.2731****Natureza:** Alimentos**Requerente:** C.A.A.O. e L.E.A.O, representados por sua genitora Helk Sana Oliveira de Aquino**Advogado(a):** Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública**Requerido(a)(s):** Cleidiomar Moreira de Oliveira

FICA POR MEIO DESTES CITADO E INTIMADO o requerido **CLEIDIOMAR MOREIRA DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar conhecimento da existência desta ação, comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 17 DE JULHO DE 2019, às 13h30min**, a realizar-se na Sede deste Juízo, localizado na Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, na Sala de Audiências da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2º Cível, nela oferecendo contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 7º, Lei nº. 5.478/68), devendo comparecer acompanhado de advogado ou defensor público, bem como das testemunhas que pretender ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei nº. 5.478/68). **INTIMADO** ainda para **proceder ao pagamento dos alimentos provisórios fixados EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO VALOR MENSAL EQUIVALENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, quantia esta que será devida a partir da citação e deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante depósito na conta bancária a ser informada pela parte requerente, ou mediante recibo. DO PEDIDO INICIAL (ev. 01):** “[...] B. Que, ao proferir o despacho inicial do pedido, Vossa Excelência fixe, desde logo, os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido no valor equivalente a um salário mínimo vigente, ou seja, atualmente a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68 (Lei de Alimentos); E. Que, ao final, esta Ação de Alimentos seja julgada procedente in totum, ocasião em que o requerido deverá ser condenado a pagar aos autores, a título de alimentos definitivos, o valor mensal correspondente a 100% do salário mínimo vigente, ou seja, atualmente a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), bem como a arcar com 50% (cinquenta por cento) das demais despesas que as requerentes tiverem, tais como: médicas, odontológicas, farmacêuticas, escolares, dentre outras necessárias; F. A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Tocantins, e demais despesas que se fizerem necessárias. [...]”. **DECISÃO (ev. 05, proferida em 04/09/2017):** “Defiro a justiça gratuita. No que tange ao pedido de alimentos provisórios, tenho que deve ser deferido desde logo, posto que comprovada a paternidade do demandado e sua obrigação legal de alimentar. Contudo, à míngua de outras provas que demonstrem o binômio POSSIBILIDADE/NECESSIDADE, eis que consta nestes autos apenas alegação da capacidade do Requerido, ao passo em que o filho é incapaz e necessita de auxílio material, firme no disposto no artigo 4º da Lei nº 5.478/68, **FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor da parte Autora no valor mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente**, quantia esta que será devida a partir da citação e deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês, **mediante depósito na conta bancária a ser informada pela parte Requerente**. Assim, nos termos do artigo 334 do NCPC, CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios acima fixados e ainda comparecer à audiência de mediação e conciliação, a realizar-se na sede deste Juízo. Caso não haja acordo perante o CEJUSC, imediatamente INTIME-SE ambas as partes para comparecimento à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se também na sede deste Juízo, cuja data deverá ser designada pelo Cartório judicial. Advirta-se expressamente que o não comparecimento da parte Autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, consoante aduz o art. 7º da Lei nº 5.478/68. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado ou defensor público e das testemunhas que pretenderem ouvir, sob pena de preclusão, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº. 5.478/68. Intimem-se. Expeça-se o que for necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito – respondendo. Portaria nº 277 de 01/02/2017 - DJ 3968, de 01/02/2017. **DESPACHO (ev. 157):** “Considerando que o feito já se arrasta desde 2017 e que até o momento, apesar das várias tentativas, o requerido ainda não foi localizado, DETERMINO: Redesigne o cartório data e horário para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE a parte requerida para tomar conhecimento da existência desta ação, via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se o disposto no artigo 256 e seguintes, do CPC, INTIMANDO-SE para comparecer à audiência, nela oferecendo contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 7º, Lei nº.5.478/68), acompanhada de advogado ou defensor público, além das testemunhas que pretende ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei nº. 5.478/68). INTIMANDO-SE ainda, para proceder ao pagamento dos alimentos provisórios já fixados (art. 4º, Lei nº. 5.478/68). Na forma do artigo 5º, § 4º, da Lei nº. 5.478/68, o edital deverá ser afixado no placar no fórum e publicado por 03(três) vezes consecutivas no diário eletrônico da justiça. Conste no Edital um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho (art. 5º, § 5º, Lei nº. 5.478/68) e da decisão que fixou os alimentos provisórios, destacando-se o valor destes, a data de sua fixação, bem como as informações necessárias que possam viabilizar o seu pagamento. INTIME-SE também a parte autora para comparecer ao ato, acompanhada de advogado ou defensor público, bem como das testemunhas que pretende ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei nº.5.478/68), ADVERTINDO-SE de que o seu não comparecimento implicará o arquivamento do feito (art. 7º, Lei nº. 5.478/68). Esclareço que qualquer ato de intimação das partes, não sendo o caso de edital, para comparecimento às sessões será feito pessoalmente caso sejam assistidas pela Defensoria Pública, em sendo o caso de advogado constituído, a intimação se fará pelo sistema E-PROC, dispensado o mandado ou carta precatória. INTIME-SE ainda a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se o que for necessário. CUMpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**, Juiz de Direito”.

PEDRO AFONSO**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS:** 0002543-68.2016.827.2733**Ação:** Execução de Título Extrajudicial**Exeqüente:** BANCO DO BRASIL S/A**Executado:** FRANCISCO JOSÉ MOURA DE MENDONÇA e sua esposa LUCIANA QUEIROZ MARQUES DE MENDONÇA, portadores, respectivamente, dos CPF nº 374.455.456-20 e do CPF n.º 560.253.516-00.**Valor da Dívida:** R\$ 4.925.294,94 (quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em substituição da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiver que tramita por este juízo e Vara Cível a ação acima identificada. **FINALIDADE – CITAÇÃO de FRANCISCO JOSÉ MOURA DE MENDONÇA e sua esposa LUCIANA QUEIROZ MARQUES DE MENDONÇA**, portadores, respectivamente, dos CPF nº 374.455.456-20 e do CPF n.º 560.253.516-00, atualmente residentes em local incerto e não sabido dos termos da presente ação. **DESPACHO:** “(...) Cite-se o executado e seu cônjuge para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, no prazo de 15 dias opor-se à execução por meio de EMBARGOS, independentemente de penhora, depósito ou caução. Fixo honorários em 10% do valor da execução e reduzo pela metade se o pagamento for feito em 03 dias, conforme artigo 827, parágrafo segundo do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 10 de Abril de 2019. Eu, Katian dos Santos Costa Sipaúba – Servidora à disposição do TJTO - Mat.: 354395, o digitei. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz de Direito em Substituição na Vara Cível.

PEIXE**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo de 30(trinta) dias**

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível se processam os autos de Ação de Execução Fiscal processo nº 0000521-39.2015.827.2734-Chave nº259429200115, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de G M GOULART-ME inscrito no CNPJ sob o nº 13.539.257/0001-68, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, ficando por este o Executado supra CITADO para os termos da ação pela qual o executado encontra-se inscrito na Dívida Ativa desde 24.03.2015, extraída da CDA nº C-261/2015, para no prazo de 05(cinco)dias após o prazo fixado neste Edital, pagar a dívida com os acréscimos legais no valor de R\$1.314,13(Hum mil trezentos e quatorze reais e treze centavos), e multa de mora e encargos indicados na Certidão supra, efetuando Depósito em à ordem deste Juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados e prosseguindo-se no demais termos da Execução. Ficando advertido que fica NOMEADO, desde já, como curador especial, o Defensor(a) Público(a) atuante perante este juízo, em caso de revelia, que deverá ser intimado após a certificação da inércia do executado, para apresentar sua defesa. E INTIMADO da r. Decisão constante do evento 17, a seguir transcritos:“.. Posto isso, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, com o prazo de 30 (trinta)dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que fica NOMEADO, desde já, como curador especial, o Defensor(a) Público(a) atuante perante este juízo, em caso de revelia, que deverá ser intimado após a certificação da inércia do executado, para apresentar sua defesa.CUMPRASE.Data: 02/04/2019. Ana Paula Araújo Aires Toríbio-Juíza de Direito em substituição”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local, no Diário da Justiça do Estado. Peixe – TO, 04 de Abril de 2019. Eu, LSCA/Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araujo Aires Toríbio-Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 15 dias**

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **0002739-89.2019.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **MARCOS AURÉLIO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, nascido aos 08/04/1978 em Brasília/DF, filho de Ivone de Oliveira Souza e Jadir de Jesus Costa. Fica intimada por meio do presente edital da **CONCESSÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS** a

Vítima SIMONE BARROS DOS SANTOS, brasileira, do lar, união estável, nascida aos 29/08/1988 em Porto Nacional/TO, filha de Maria Helena Batista Barros, encontrando-se em lugar incerto. O acusado deve cumprir as seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: **1º) Comparecimento mensal em juízo, entre os dias 01º e 10 de cada mês, para informar e justificar suas atividades; 2º) proibição de ausentar-se da Comarca por ser a permanência conveniente e necessária para a investigação e instrução 3º) afastamento do agressor do lar, domicílio, ou local de convivência com a vítima; 4º) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, distância esta de pelo menos 200 (duzentos) metros; 5º) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 6º) proibição de frequentar os mesmos locais de cultos religiosos, festejos populares, concentração popular cívica, entre outros correlatos, a fim de preservar a integridade física e psicológica das ofendidas;** As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 10/04/2019. Alessandro Hofmann T. Mendes- *Juiz de Direito*.

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0002884-53.2016.827.2737

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: **RAIMUNDA FERREIRA MOURÃO DE SOUSA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a **vítima**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0002884-53.2016.827.2737**, em que figura como vítima **RAIMUNDA FERREIRA MOURÃO DE SOUSA**, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 11/10/1975, filha de Aldenor Ferreira de Souza e Maria Mourão de Melo, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da **vítima**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese do despacho que segue: Intime-se a vítima para que diga se tem interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência, devendo informar a condição que justifique, podendo fazê-lo diretamente ao meirinho, ou em cartório no prazo de 10 dias, sendo que transcorrido este prazo sem manifestação, será entendido como falta de interesse na manutenção. "PRI". Porto Nacional/TO, 25 de Janeiro de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

Processo Orig.:	5000029-56.1992.827.2737
Chave:	850811005615
Ação:	EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
PROCURADOR:	Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO: 2223/B
EXECUTADO:	MILTON NUNES DE OLIVEIRA, CPF: 128.332.231-53 e MAILDES MARRA DE OLIVEIRA.
DESCRIÇÃO DO BEM:	"Um imóvel rural, com 116,16 hectares, denominado Fazenda Ponte Alta neste município sob o nº R-3-1, 298, fls. 06 do livro 2-F, em 28101/88, com as confrontações constantes no CRI -local, com as seguintes benfeitorias: encontra toda cercada com arame farpado, tendo uma casa toda deteriorada, tendo uma pequena represa, não possui divisão de pasto, tendo mais ou menos uns 05 cinco alqueires de pastos e uns 03 três de capim nativo Jaraguá, que a fazenda tem alguns lugares que a cerca está no chão, registrada no Cartório de Registro de imóvel da Comarca de Porto Nacional/TO."
VALOR DA AVALIAÇÃO:	"Sendo avaliado o alqueire no valor de R\$: 7.000,00 (sete mil reais totalizando o valor de R\$:168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) - (valor atualizado em (13/10/11)."
LOCAL, DATA E HORÁRIO:	Átrio do Fórum local, conforme endereço constante do rodapé. Em 06 de maio de 2019, às 10hs00m. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a segunda praça para o dia 20 de maio de 2019, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira.
FIEL DEPOSITÁRIO:	O executado - MILTON NUNES DE OLIVEIRA, CPF: 128.332231- 53.
COMUNICAÇÃO:	Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam - se os preceitos do Código de Processo Civil, devendo também aos interessados acessar o sistema E-PROC, sistema processual virtual do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para

	melhor esclarecimento sobre o imóvel levado a Praça/Leilão.
INTIMAR:	A parte executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, ficando intimada através deste Editai, da designação da praça do bem penhorado nos presentes autos, acima citado.

Porto Nacional/TO, 11 de março de 2019.

Adriano Gomes de Melo Oliveira
Juiz de Direito

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via da presente no placard do Fórum, em 11/03/2019. Dou Fé. (Porteira das Auditórios/Leiloeira).

ARAGUAÍNA
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

AUTOS N. 0011276-41.2017.827.2706 CHAVE DO PROCESSO: 303993016517 CLASSE DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL VALOR DA CAUSA: 46242.68 REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.REQUERIDO(S): GUSTAVO MARCIO PAZOTO A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o(s) Requerido(s) **GUSTAVO MARCIO PAZOTO, brasileiro, casado, gerente de empresas, inscrito no CPF sob o n. 070.530.598-80, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da exordial, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de ser-lhe penhorados bens, pelo Sr. Oficial de Justiça, quantos bastem à satisfação total do débito; (2) CIENTIFICAR de que, querendo, poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo iniciar-se-á no dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz (prazo do cabeçalho); (3) CIENTIFICAR, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: (1) sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; ou (2) sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito; (4) ADVERTIR que os honorários advocatícios, em caso de pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias; e (5) ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ao processo eletrônico:

https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 26 de fevereiro de 2019. Eu, JOAO BATISTA VAZ JUNIOR, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito. ADALGIZA VIANA DE SANTANA Juíza de Direito

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Execução de Título Extrajudicial** – Processo n.º **5000059-92.1999.827.2722** requerida por **ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** em face de **MOACIR LUIZ CRUVINEL, TEREZINHA M. CRUVINEL e MARCIO CRUVINEL** por este meio **INTIMA** o executado **Marcio Cruvinel**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 483.468.708-25, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, acerca da Penhora Bacenjud do evento 41 dos autos em referência no valor de R\$ 9.269,52 (nove mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de março de 2019. Eu,

NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé. **Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito**

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Monitória** - Processo n.º **5006208-16.2013.827.2722** requerida por **KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO)** em face de **ROBERTO SCHIRMANN e CEFAPEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA** por este meio **CITA** o(s) requerido(s): **CEFAPEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.497.084/0001-34 e **ROBERTO SCHIRMANN**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 336.171.550-49, , **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, proceder ao pagamento da importância de **R\$ 77.913,05 (setenta e sete mil novecentos e treze reais e cinco centavos)**., acrescida dos acessórios e cominações legais, ficando cientes de que, na hipótese de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios e, ainda, que poderá oferecer embargos no prazo acima mencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de março de 2019. Eu, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé. **Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito**

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 232, de 11 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido nos autos IGEPREV nº 2018.04.205013P e Processo SEI nº 19.0.000012874-3, resolve

CONCEDER

a Valdomiro do Espírito Santo Correa, matrícula nº 68639-0, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 18.462,33 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), acrescido da Gratificação de Atividade de Risco no valor de R\$ 3.692,47 (três mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), e da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 5.538,70 (cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos) que após aplicado o redutor de R\$ 1.625,51 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), em observância ao disposto no art. 14, da Lei Estadual nº 2409/2010, será pago no montante de R\$ 26.067,99 (vinte e seis mil, sessenta e sete reais, noventa e nove centavos), reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 233, de 11 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000011098-4, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Germana da Costa Pereira Tocantins, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO 19.0.000008695-1

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO CURSO/CONTRATAÇÃO

Decisão Nº 1184, de 10 de abril de 2019

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, visando a contratação da empresa **DORACI SOUZA DA SILVA-ME**, com o fim de ministrar o curso **Métodos Ativos de Ensino e Aprendizagem**, no período de 24 a 25.06.2019.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjudmdg (evento 2518420) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2498142), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2518532), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **DORACI SOUZA DA SILVA-ME**, com o fim de ministrar o curso **Métodos Ativos de Ensino e Aprendizagem**, no período de 24 a 25.06.2019, pelo valor total de R\$ R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme proposta sob o evento 2475496.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 19.0.000008869-5

INTERESSADO CECOM

ASSUNTO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO XV CONBRASCOM - CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DA JUSTIÇA ?

Decisão Nº 1183, de 10 de abril de 2019

Versam os presentes autos, com solicitação formulada pela Diretoria de Comunicação (CECOM), sobre a participação dos servidores deste Tribunal de Justiça, Kézia Reis de Souza - Diretora de Comunicação, matrícula: 353243 (servidora Sócia do FNCJ), Abelson Oliveira Ribeiro Filho - Assessor de imprensa, matrícula: 353453 (servidor não Sócio), Marcelo Santos Cardoso - Jornalista, matrícula: 357174 (servidor não Sócio), no **XV Conbrascom - Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça** com o tema "**Inovação, Criatividade e Diversidade em Comunicação Pública**", nos dias 29 a 31 de maio de 2019 será realizado na cidade de São Paulo/SP.

Tendo em vista os fundamentos do Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2517811) e comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2503078?), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho (evento 2518078), nos termos do inciso II do art. 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA**, CNPJ nº. CNPJ nº. **05.569.714/0001-39**, pelo valor total de **R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais)**, conforme proposta sob o evento (2501764).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho à empresa em comento e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** e **DIFIN** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

Portaria Nº 775, de 08 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 222, de 6 de fevereiro de 2019, que constituiu o grupo de estudos para alteração, revisão e atualização do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins; **CONSIDERANDO** a solicitação e justificativas apresentadas nos autos SEI nº 17.0.000013087-7,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 222, de 6 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica constituído o grupo de estudos para revisão e atualização de todo o conteúdo do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Fazenda Pública do Estado do Tocantins.” (NR)

Art. 2º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 222, de 6 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 791, de 10 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de realização de estudos de viabilidade para implantação do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) para o ano de 2019 e o contido nos autos SEI nº 19.0.000012344-0,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a comissão de estudos de viabilidade para implantação do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) para o ano de 2019:

I – Océlio Nobre da Silva, Auxiliar da Presidência, coordenador;

II – Spencer Vampré, Diretor de Gestão de Pessoas;

III – Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro;

IV - Mary Nalva Ferreira de Miranda, Analista Judiciário;

V - Denyo Rodrigues Silva, Analista Judiciário;

VI – Diego Botelho Azevedo, Chefe de Divisão.

Art. 2º É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos de que trata esta Portaria, com apresentação de minuta de anteprojeto de lei e respectiva exposição de motivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA DIÁRIAS Nº 987/2019, de 10 de abril de 2019**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39706 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina Paiva Almeida, Matrícula 355072**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Chapada da Natividade-TO para Almas-TO, no período de 08/04/2019 a 12/04/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca de Almas, conforme SEI 18.0.000013769-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 988/2019, de 10 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40264 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Aurelia Vencio Melgaço Muniz, Matrícula 354636**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 15/04/2019 a 16/04/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Filadelfia, conforme designada no SEI 18.0.000020242-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 989/2019, de 10 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40263 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Aurelia Vencio Melgaço Muniz, Matrícula 354636**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 03/04/2019 a 04/04/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Filadelfia, conforme designada no SEI 18.0.000020242-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000011515-3

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00848

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves.

CNPJ/CPF: 968.023.671-49.

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutora para ministrar o curso Direito das Sucessões para magistrados e servidores (efetivos, comissionados e cedidos) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, membros e servidores de órgãos parceiros da Esmat (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Defensoria Pública) e Comunidade Jurídica, da Pós Graduação em Teoria e Prática do Direito Privado, dias 10 a 12 de abril e 8 a 10 de maio de 2019, com carga horária total de 30 (trinta) horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 09 de abril de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019-SRP

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº 19.0.000004600-3 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 21/2019

Tipo: Menor preço por item.

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de decoração com arranjos de flores naturais para atender as necessidade do Poder Judiciário.

Disponibilidade do edital: Dia 11 de abril de 2019 (www.comprasnet.gov.br)

Data da abertura da sessão: Dia 30 de abril de 2019 às 08:30 horas (horário Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 10 de abril de 2019.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019-SRP

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº 18.0.000027012-8 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 20/2019

Tipo: Menor preço por item.

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos médico-hospitalares.

Data: Dia 30 de abril de 2019 às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 11 de abril de 2019 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 10 de abril de 2019.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo

Pregoeira**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019-SRP
EXCLUSIVO PARA ME/EPP****Processo nº 19.0.000001523-0 - UASG 925814****Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 22/2019**Tipo:** Menor preço por item.**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93**Objeto:** Aquisição de nobreaks de pequeno porte, baterias para nobreak e transformadores.**Data:** Dia 30 de abril de 2019 às 08:30 horas (horário Brasília)**Disponibilidade do edital:** Dia 11 de abril de 2019 (www.comprasnet.gov.br)**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 10 de abril de 2019.

Richard Capitanio

Pregoeiro

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Portarias****PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 339/2019, de 11 de abril de 2019****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/40402;**RESOLVE:**Art. 1º Designar a servidora **ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS**, matrícula nº 216557, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **NEI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 121083, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 01/04/2019 a 04/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA****PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 340/2019, de 11 de abril de 2019****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/40392;**RESOLVE:**Art. 1º Designar a servidora **JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA**, matrícula nº 191251, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ADRIANA DA SILVA PARENTE**, matrícula nº 84447, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 22/04/2019 a 30/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA****PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 341/2019, de 11 de abril de 2019****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/40301;**RESOLVE:**Art. 1º Designar a servidora **ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS**, matrícula nº 216557, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **NEI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 121083, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 08/04/2019 a 08/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 342/2019, de 11 de abril de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/40298;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS**, matrícula nº 216557, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **NEI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 121083, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 21/03/2019 a 21/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADRIENE DA SILVA GUIMARAES	961.348.441-87	5023478-32.2013.827.2729	R\$ 135,23
APARECIDA ALVES DE MORAIS FERREIRA	349.620.691-87	5002725-59.2010.827.2729	R\$ 284,35
ARTUR VIEIRA DE FARIAS FILHO	521.180.701-44	0026793-22.2014.827.2729	R\$ 128,70
ATITUDE SERVICOS E CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA	07.144.266/0001-57	5019823-52.2013.827.2729	R\$ 156,93
CARLOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO	030.173.881-58	0002631-85.2018.827.2740	R\$ 211,24
CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO	01.035.187/0046-23	5011675-52.2013.827.2729	R\$ 108,25
CHARLES HARYGUEE COELHO DA COSTA	847.948.361-04	0027735-54.2014.827.2729	R\$ 140,06
CIMPAR CONSULTORIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	01.358.113/0001-26	0014242-40.2018.827.2706	R\$ 4.200,15
CLEUDES SOUSA SENA	589.261.271-68	5019551-92.2012.827.2729	R\$ 153,63
EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA	03.929.214/0001-35	5002595-35.2011.827.2729	R\$ 97,23
EURIVALDO MORENO NOLASCO	578.426.207-68	5031861-33.2012.827.2729	R\$ 140,33
FABIANO PIO DA SILVA	397.892.503-63	5002049-14.2010.827.2729	R\$ 207,23
FLAVIO RANGEL COIMBRA 03975942673	18.991.946/0001-22	0033370-11.2017.827.2729	R\$ 169,15
FORCAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	07.986.279/0001-73	5032743-58.2013.827.2729	R\$ 703,15
JAMES DOS SANTOS	603.152.763-47	0004478-09.2018.827.2713	R\$ 306,82
JOAO BATISTA ALVES	330.171.231-20	5034760-04.2012.827.2729	R\$ 144,89
JOAO EVANGELISTA NOVAES ROMEU	040.112.108-97	5027990-58.2013.827.2729	R\$ 135,11
JORGE KLEBER NEIVA BRITO	168.334.491-04	5028142-43.2012.827.2729	R\$ 148,92
JOSE KLEBER LOPES TOLEDO	425.097.856-72	5036464-18.2013.827.2729	R\$ 134,69
LEONDINA GONCALVES DA GLORIA	760.606.081-91	5030725-98.2012.827.2729	R\$ 149,33
LINDAURA AGUIAR DE MORAES	999.141.311-15	0023443-26.2014.827.2729	R\$ 129,05

LUIZ FERREIRA DA SILVA	773.302.501-04	0020422-08.2015.827.2729	R\$ 130,65
LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	326.578.382-00	0039247-97.2015.827.2729	R\$ 107,50
MANOEL VERAS GOMES	271.217.098-99	5016841-65.2013.827.2729	R\$ 156,00
MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES	264.818.711-15	5000208-04.1998.827.2729	R\$ 4.531,62
MARIA ALZIRA DE OLIVEIRA GOMES	995.319.501-30	5016841-65.2013.827.2729	R\$ 156,00
MARIA CLAUDENICE FERREIRA	548.852.301-44	5042770-03.2013.827.2729	R\$ 144,60
MARIA NILVA DOS SANTOS RIBEIRO MELO	633.477.251-15	5015010-51.2013.827.2706	R\$ 336,15
MARIA SONIA RITA PEREIRA	802.859.021-72	5009380-13.2011.827.2729	R\$ 151,41
MARIO FRANCISCO MANTIZUMA	817.203.781-34	0026005-08.2014.827.2729	R\$ 128,70
MOACI FERNANDES DA SILVA	168.714.724-87	5000056-04.2008.827.2729	R\$ 66,62
MOURA & SCALIA LTDA	04.776.214/0001-05	5033285-76.2013.827.2729	R\$ 133,69
PRUDENCIO VIEIRA GUIMARAES	124.515.331-53	5023952-37.2012.827.2729	R\$ 151,28
RAFAEL GOMES SILVA	008.113.221-22	0016761-84.2016.827.2729	R\$ 18,10
ROSELI MOELLMANN	839.631.031-91	5010400-68.2013.827.2729	R\$ 167,26
TOCANTINS SERVICOS DE MONTAGEM DE AERONAVES LTDA	09.596.983/0001-45	5033361-03.2013.827.2729	R\$ 133,69
TRADE - LINE IMPORT & EXPORT LTDA	06.312.074/0001-40	5002564-72.2012.827.2731	R\$ 363,76
WAGNER SOUSA DE ARAUJO	042.467.231-69	0007064-05.2017.827.2729	R\$ 148,25
WILLIAN DUARTE	665.823.936-34	0033900-15.2017.827.2729	R\$ 331,80
ZAQUE VIEIRA BORGES	132.544.641-68	5040134-64.2013.827.2729	R\$ 146,60

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 154/2016

PROCESSO 16.0.000012812-4

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Mirian Dorneles dos Santos Monteiro

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Mirian Dorneles dos Santos Monteiro, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 154/2016.

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 76/2016

PROCESSO 16.0.000010473-0

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Marcilene Barros Marinho Gonçalves

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga Marcilene Barros Marinho Gonçalves, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 76/2016.

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2019.

EXTRATO:

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2019

PROCESSO 18.0.000015805-0

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o Ministério Público do Estado do Tocantins, a Secretaria Estadual de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, a Polícia Militar do Estado do Tocantins, a Secretaria Estadual de Segurança Pública, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, a OAB Tocantins, a Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútuo entre os partícipes a fim de que se possa promover encontros quinzenalmente envolvendo uma equipe Multidisciplinar, e órgãos parceiros de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, conforme dispõe o artigo 35 e 45 da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha e o artigo 152 da Lei de Execução Penal.

VIGÊNCIA: O presente Termo de terá vigência de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****SPENCER VAMPRE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br